



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 82/2026 - São Paulo, quinta-feira, 07 de maio de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

EMENDA REGIMENTAL Nº 25 - PRESI/DIRG/SEJU/UPLÉ

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos autos dos procedimentos administrativos nºs 0025289-92.2025.4.03.8000 (relacionado com o 0011506-96.2026.4.03.8000) e 0009312-26.2026.4.03.8000, na 525ª Sessão Ordinária Administrativa Eletrônica Assíncrona do Órgão Especial, realizada entre 22 e 24 de abril de 2026, resolve baixar a seguinte emenda regimental, com as seguintes alterações no Regimento Interno do e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

Art. 1.º - O inciso II do art. 1º; o § 2º do art. 2º; o "caput" do art. 7º; as alíneas "b" e "m" do inciso II do art. 11; os §§ 4º e 17 do art. 26; o art. 62; o § 1º do art. 158; o art. 277 e o art. 326 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

II - Onze escolhidos dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira, a partir de lista tríplice formada, pelo voto secreto dos integrantes do Plenário, nos termos estabelecidos neste Regimento.

(...)"

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º - O Órgão Especial, constituído de dezoito Desembargadores Federais, integrado e presidido pelo Presidente do Tribunal, será integrado também pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Regional e por mais quinze Desembargadores Federais; poderá, todavia, funcionar, temporária e excepcionalmente, com até vinte e um membros, quando já não o compuserem os Desembargadores Federais eleitos para os cargos diretivos. A composição retornará ao previsto na primeira parte deste parágrafo à medida em que encerrados os mandatos em curso com a posse dos novos titulares do corpo diretivo.

(...)"

"Art. 7º - No Tribunal funciona também o Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, integrado pelo Presidente do Tribunal, que o preside, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Regional e por quatro Desembargadores Federais eleitos com os respectivos suplentes pelo Órgão Especial.

(...)"

"Art. 11 (...)

(...)

II (...)

b) escolher, por votação secreta, os Desembargadores Federais do Tribunal que devem compor o Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo e Mato Grosso do Sul, e elegê-los nos moldes determinados pelo art. 120, II, da Constituição e demais disposições aplicáveis.

(...)

m) decidir recursos administrativos interpostos contra decisões originárias dos Conselhos da Justiça Federal e de Administração.

(...)"

"Art. 26 (...)

(...)

§ 4º - Aberta a sessão, o Presidente designará a comissão escrutinadora, integrada por três membros do Tribunal, caso a votação não ocorra por meio eletrônico.

(...)

§ 17 - Em se tratando de vaga a ser preenchida pelo quinto constitucional, o Presidente do Tribunal, observado o disposto na primeira parte do § 1º, oficiará ao órgão de classe respectivo para providenciar a remessa da lista sêxtupla. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta, será convocada sessão plenária para composição da lista triplíce, a qual, no sistema de votação secreta, observará, no que couber, o disposto para o preenchimento de vaga de Juiz Federal por merecimento.

(...)"

"Art. 62 - O peticionamento e o processamento judicial seguirão as normas aplicáveis ao Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Parágrafo único – revogado."

"Art. 158 (...)

(...)

III - (...)

§ 1º - Se houver empate nas decisões criminais, prevalecerá a decisão mais favorável ao imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado, nos termos do art. 615, parágrafo primeiro do Código de Processo Penal.

(...)"

"Art. 277 – O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o Vice-Presidente do Tribunal, em petições distintas, e regrados pelas disposições da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 e dos Regimentos Internos e normas correlatas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

(...)"

"Art. 326. São previstas como penalidades disciplinares aplicáveis aos Magistrados de Primeiro e Segundo Grau:

(...)."

Art. 2º - O art. 26 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar acrescido do § 17-A, com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

(...)

§ 17-A No caso do parágrafo anterior, o Tribunal não aceitará lista com menos de seis indicações, cabendo ao Presidente da Corte devolver a lista à origem para seu refazimento.

(...)"

Art. 3º – Alterar o Capítulo I do Título IX e o art. 279 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX

(...)

CAPÍTULO I

Da suspensão de decisões proferidas contra as pessoas jurídicas de direito público interno, suas instrumentalidades e seus agentes

Art. 279 – Cabe ao Presidente do Tribunal proceder conforme o artigo 4º da Lei nº 8.437/92, com redação dada pela MP nº 2.180-35, e o artigo 15 da Lei nº 12.016/2009, mediante requerimento feito por qualquer dos legitimados pelas normas, proferindo decisão fundamentada, que poderá ser contrastada por agravo no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado"

Art. 4.º - Alterar e acrescentar o parágrafo único ao art. 312 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312 - O Órgão Especial elegerá, em escrutínio secreto, os Desembargadores Federais do Tribunal que integrarão os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados vinculados a Terceira Região, fazendo-se a eleição dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem a extinção do mandato.

Parágrafo único - Os membros do corpo diretivo são inelegíveis.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado."

Art. 5º – Acrescer o § 4º ao art. 324 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, renumerando-se o atual § 4º para § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324 (...)

(...)

§ 4º - Nos termos da Resolução CNJ nº 97/2009, não se dará remoção voluntária em caso de acúmulo injustificado de processos na Vara ou Gabinete que estejam sob a jurisdição de magistrado, conforme manifestação da Corregedoria Regional que deverá anteceder a audiência do Conselho de Justiça Federal da 3ª Região mencionada no 'caput'.

§ 5º - A permuta para Região diversa seguirá os mesmos critérios apontados no artigo anterior e dependerá da concordância do outro Tribunal Regional Federal."

Art. 6º – Inserir, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, o art. 324-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 324-A – Os Desembargadores Federais poderão solicitar permuta, entre si, de um gabinete/acervo para outro, na mesma ou noutra Turma e Seção, mediante requerimento assinado pelos dois magistrados interessados na troca, e dirigido ao Presidente do Tribunal, que despachará o requerimento dentro de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do pedido, independentemente de formalidades. A permuta não altera a ordem de antiguidade na Corte.

Parágrafo único - A permuta exige que os dois Desembargadores Federais permutantes tenham mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício no tribunal.”

Art. 7.º - Revogam-se o parágrafo único do art. 62; o art. 278; os §§ 1º e 2º do art. 279 e os §§ 1º e 2º do art. 312.

Art. 8.º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO, Desembargador Federal Presidente**, em 05/05/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13079970** e o código CRC **20A718BA**.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010